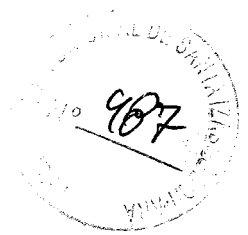




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 187/2023
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA/LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Acréscimo de Quantitativo. Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação quanto à possibilidade em aditar o **CONTRATO Nº 089/2022**, celebrados com empresa **VILA URBANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS"**.

A SEMAPF manifestou a necessidade de renovação contratual, instruindo os autos com:

- 1) consulta sobre a possibilidade de renovação nos mesmos termos do contrato originário;
- 2) Concordância empresa contratada;
- 3) Documentos relativos à manutenção de habilitação jurídica;
- 4) Relatório do fiscal do contrato,
- 5) Ofício Circular nº20/2023-SEMAPF;
- 6) Reserva de Dotação Orçamentária;
- 7) Despacho para esta Assessoria Jurídica;

Ressalta-se por fim, que o contrato possui vigência até 25/05/2023, estando, portanto, apto quanto a pretensa renovação.

É o relatório.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira.

Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa, quantidades, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema, trata-se do art. 57 da Lei 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta

 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA**



Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Impõe-se ainda, no mesmo dispositivo legal, a necessidade de que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, na qual acusamos o cumprimento.

Feitas as considerações iniciais e análise de estilo, passo à conclusão.

2. CONCLUSÃO

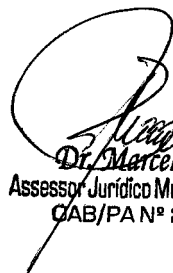
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a renovação contratual, com o intento de atender ao interesse público na continuidade dos serviços contratados nos termos do contrato originário, nos termos do art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº8666/93.

No que tange ao procedimento, destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extrato) do Termo Aditivo no Diário Oficial.

É o parecer, S.M.J.

Retornam-se os autos para SEMAPF.

Santa Izabel do Pará/PA, 18 de maio de 2023.


Dr. Marcelo Pires
Assessor Jurídico Municipal - PMSIP
OAB/PA nº 23.535